



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

Aos 07 dias de Fevereiro do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de Igarapé – Açu - PA, com sede Avenida Barão do Rio Branco, Nº 3635, Centro, CEP: 68.725-000, Igarapé – Açu/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.117/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Igarapé – Açu – PA, **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da identidade RG n.º 1299200 SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 504.716.943 - 04, residente e domiciliada em Igarapé - Açu-PA, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial - SRP Nº 044/2017, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE REFEIÇÃO (MARMITEX), para atender os pacientes e acompanhantes do hospital municipal e servidores quando em serviço pelas secretarias.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

Empresa: Luciane N de Souza - ME	Fone/Fax: (91) 99835-1002
CNPJ: 27.240.000/0001-15	E-mail: albertinacontel@hotmail.com
End.: Trav. Sete de Setembro Nº 2436, Bairro: Colina, Igarapé-Açu/PA	
Representante Legal: Maria Sueli de Albuquerque Bezerra	Cargo: Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

LOTE ÚNICO					
DEDEJUM					
LOTE/ ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TIPO 1	Dieta Geral/Livre e Acompanhantes	22.000	R\$ 2,50	R\$ 55.000,00
2	TIPO 2	Dieta DM	8.500	R\$ 2,50	R\$ 21.250,00
3	TIPO 3	Dieta Pastosa	4.250	R\$ 2,50	R\$ 10.625,00
4	TIPO 4	Dieta Pastosa DM	4.250	R\$ 2,50	R\$ 10.625,00
VALOR PARCIAL					R\$ 97.500,00
ALMOÇO					
LOTE/ ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	TIPO 1	Dieta Geral/Livre e Acompanhantes	24.400	R\$ 10,05	R\$ 245.220,00
6	TIPO 2	Dieta Branda	4.250	R\$ 4,20	R\$ 17.850,00
7	TIPO 3	Dieta Diabético e Hipertenso (BHDM ou BDM)	8.500	R\$ 4,00	R\$ 34.000,00
8	TIPO 4	Dieta Leve	4.250	R\$ 2,81	R\$ 11.942,50
VALOR PARCIAL					R\$ 309.012,50
JANTAR					
LOTE/ ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	TIPO 1	Dieta Geral/Livre e Acompanhantes e Branda	23.800	R\$ 3,00	R\$ 71.400,00
10	TIPO 2	Dieta DM	8.500	R\$ 3,00	R\$ 25.500,00
VALOR PARCIAL					R\$ 96.900,00
CEIA					
LOTE/ ITEM	TIPO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	TIPO 1	Dieta Geral/Livre e Branda	12.000	R\$ 2,00	R\$ 24.000,00
12	TIPO 2	Ceia DM	8.500	R\$ 2,30	R\$ 19.550,00
VALOR PARCIAL					R\$ 43.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 546.962,50

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação dos serviços;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 07 do mês de Fevereiro 2018 e término em 06 do mês de Fevereiro de 2019.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada de acordo com a demanda diária do Hospital Municipal e eventual necessidade das Secretarias, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

4.2 - O Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras órgãos (secretarias) participantes da Ata de Registro de Preços, somente requisitaram o fornecimento de almoço e quando houver a necessidade, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde a demanda é diária e inclui as seguintes refeições: Desjejum, Almoço, Jantar, Ceia, na quantidade a ser definida pela demanda diária de internação do Hospital Municipal.

4.3 - As refeições prontas (tipo marmitex) e café da manhã objeto da presente licitação, serão entregues nos seguintes locais e horários:

• Hospital Municipal de Igarapé - Açú

Travessa Benjamin Constant, Centro, Igarapé Açú
De Segunda a Domingo, incluindo feriados

Horário de Entrega das Refeições: Desjejum: 06:30hs, Almoço: 11:00hs, Jantar: 17:30hs, Ceia: 18:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

• **Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras**

Avenida Barão do Rio Branco, nº 3635, Centro, Igarapé Açu

Horário de Entrega das Refeições: Almoço:12:00hs

• **Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social**

Travessa Benjamin Constant, Centro, Igarapé Açu

Horário de Entrega das Refeições: Almoço:12:00hs

**PORÇÕES A SEREM UTILIZADAS NAS REFEIÇÕES POR PACIENTE/
ACOMPANHANTES / PESSOAS EM GERAIS**

Alimento	Quantidade (g/ml)	Medida caseira
Café com leite	200 ml	01 copo
Pão careca	50 g	01 unidade
Pão chá	50 g	01 unidade
Pão integral	50 g	02 fatias
Fruta	Depende da fruta	01 unidade
Arroz	100 g	02 colheres de servir
Macarrão	80 g	02 escumadeira
Feijão	120 g	01 concha média
Carne vermelha	170 g	01 bife médio
Peito de frango	170 g	01 filé médio
Peixe	170 g	01 filé médio
Salada crua / cozida	Depende da salada	02 colheres de sopa
Sopa	500 ml	01 tigela pequena
Canja	500 ml	01 tigela pequena
Mingau	250 ml	01 copo médio
Suco	200 ml	01 copo

4.4 - As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa/ pessoa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

4.5 - Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da licitante contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi- elaborados considerados essenciais ao processo.

4.6- O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa/ pessoa física contratada, devidamente higienizada e climatizada e em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

4.7- Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

4.8 - Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.9 - Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

4.10 - Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas.

4.11 - Deverá ser observada rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu, as providências cabíveis.

4.12 - A quantidade a ser servida deve estar de acordo com o peso mínimo estipulado no Termo de Referência. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente

4.13 - Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

4.14 - O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

4.15 - Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

4.17 - Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

4.18 - Durante o período da Ata, a Prefeitura poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

4.19 - O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.

4.20 - A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.21 - Recebido o objeto, nos termos dos subitens 1 e 2, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.22 - Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes. No tocante aos alimentos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu;

5.2 - Os órgãos (Secretarias) participantes desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente/ Fundo Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte.

5.3 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Igarapé - Açu - Órgão Gerenciador.

5.4 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé - Açu para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9 - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de Igarapé – Açu instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

5.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 044/2017

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Igarapé – Açu -Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Igarapé - Açu /PA, 07 de Fevereiro de 2018.

RONALDO LOPES DE OLIVEIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU /PA
CONTRATANTE

MARIA SUELI DE ALBUQUERQUE BEZERRA
LUCIANE N DE SOUZA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1). _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: